



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 948
00006 ETIQUETA

DATA
09/04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, de 2020

AUTOR
DEP. EDUARDO BISMARCK

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O § 1º do art. 2º da MPV 948, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º As operações de que trata o **caput** ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido limitar a 90 dias o prazo que o consumidor tem para requerer a forma de ressarcimento que deseja em virtude de adiamento ou cancelamento de evento provocadas pelas medidas de combate ao surto de covid-19. Aliás, também nos parece incorreto sequer cogitar que seja possível cobrar qualquer forma de custo adicional, taxa ou multa do consumidor. Nesse sentido, propomos esta emenda para corrigir o que, em nosso entendimento, é uma falha da MPV 948.

Dep. EDUARDO BISMARCK
Brasília, 9 de abril de 2020



CD/2049.62044-01